



PROCESSO: 23411.003517.2014-28

CONTRATO: 28/2014

TERMO DE CONTRATO N.º 28/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA DE ALUNOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE 342366, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: A empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 87.883.807/0001-06, com sede estabelecida a Rua dos Andradas, 772, 8º andar, CEP 90020-004, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelos sócios diretores **JAIR BELTRAMI**, portador da Cédula de Identidade nº 3014401561-SSP/RS e do CPF (MF) nº 325.234.750-49, e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 1025070465-SSP/RS e do CPF (MF) nº 400.624.730-34.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.003517/2014-28**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 53/2014**, sujeitando-se as Normas da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações - em especial o inciso IV, do art. 24 - e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de seguro de acidentes pessoais para estudantes, bolsistas, estagiários e servidores do IFPR, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Seguro de Acidentes Pessoais estudantes, bolsistas, estagiários e servidores do Instituto Federal do Paraná, num total de até 30.000 vidas, com contratação imediata de 16.009 vidas, de adesão compulsória, com as seguintes coberturas:

- I) Morte Acidental – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- II) Invalidez permanente total ou parcial por Acidente – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- III) Despesas Médico-Hospitalares e odontológicas causadas por acidentes – R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo Único – Poderá haver variação do número de segurados durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo que o valor mensal per capita é o valor resultante da multiplicação do total de segurados pelo valor unitário contratado de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos), para a demanda de um total de até 30.000 vidas, com contratação imediata de 16.009 (dezesesseis mil e nove) vidas, de adesão compulsória. O pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de acordo com o número efetivo de segurados no período, via depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A. até o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço, após conferência e aceitação a ser atestada no verso da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos e taxas que são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o **CADASTRAMENTO DE HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF**, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Terceiro - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$

Parágrafo Quarto - Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretarias da Receita Federal e do artigo 8º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos da IFPR, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

Parágrafo Quinto - As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata este Anexo, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN SRF n.º 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou a parte deles e, ainda, aquelas que façam o



recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.

Parágrafo Sexto - O Órgão/Unidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subsequente, informando o somatório dos valores pagos, assim entendido o valor antes de efetuada a retenção e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme modelo constante anexo à Instrução Normativa nº 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal. A fonte pagadora poderá emitir o comprovante anual de retenção em meio magnético, conforme especificações da Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistema de Informações Econômico Fiscais - COTEC, da Secretaria da Receita Federal. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer ao beneficiário do pagamento cópia impressa do DARF, desde que este contenha, no campo destinado a observações, o valor pago, correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da cobertura das apólices do seguro contratado será a partir da assinatura do contrato, até a data do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá entregar a Apólice Global dos segurados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a quitação da fatura.

Parágrafo Segundo - Recebida a apólice, esta será conferida pelo setor competente que atestará sua regularidade, constando a conseqüente aceitação definitiva pela Unidade, mediante declaração no verso da Nota Fiscal, de acordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-la no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro – O prazo para substituição da apólice tratado no subitem imediatamente acima não interromperá a contagem do período correspondente à multa por atraso prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice deverá ser prestada num período mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Parágrafo Quinto - Se no ato da entrega a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade solicitante deste IFPR, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

- I- Pagar as coberturas exigidas dentro dos prazos e condições regulamentares;
- II- Fornecer o objeto licitado nas condições, preços e prazos estipulados na proposta; emitindo apólice para cada Câmpus/Reitoria participante, a saber:

Assis Chateaubriand
Astorga
Barracão
Campo Largo
Capanema
Cascavel



Colombo
Coronel Vivida
Curitiba
Educação a Distância
Foz do Iguaçu
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Jaguariaíva
Londrina
Palmas
Paranaguá
Paranavaí
Pinhais
Pitanga
Reitoria
Telêmaco Borba
Umuarama
União da Vitória

- III- Permitir a substituição de segurados, tendo em vista a rotatividade e estagiários e bolsistas do Instituto Federal do Paraná;
- IV- Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- V- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- VI- Encaminhar as faturas mensais, para cobrança, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente à prestação do serviço, para que seja devidamente conferida e paga pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - A Contratante deverá fornecer a relação de pessoas a serem seguradas, inclusive para finalidade de comprovação de vínculo destes com o Instituto Federal do Paraná, caso haja a ocorrência de qualquer sinistro;
- II - O prazo para fornecimento da relação mencionada no inciso I acima, será de até 10(dez) dias após a data de assinatura do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo, pela solicitante ou fiscal do contrato, no verso da Nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

PERIMETRO DE PERÍODO DE COBERTURA

O seguro dará cobertura às 24 horas do dia, e por todo globo terrestre, conforme descrição de prestação de serviço abaixo:

I - DA CARÊNCIA

Não haverá carência, exceto na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do segurado, ou da(s) seqüela(s) da sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no seguro .

A carência e o prazo citados no item anterior deverão ser observados na hipótese de aumento espontâneo e



individual do limite máximo de garantia da apólice .

II - DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E/OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS

As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhados pelo IFPR à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês anterior à vigência do seguro relação, por câmpus, dos segurados existentes, contendo as seguintes informações (nome, CPF, data de nascimento, e gênero).

Parágrafo Primeiro – Havendo atraso na remessa ou inexistência de movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou do IFPR, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;

Parágrafo Terceiro – A cobertura do seguro cessará, ainda, para cada Segurado com o desaparecimento do vínculo entre o aluno/servidor/estagiário e o IFPR.

III - DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, logo que o saiba, à seguradora, mediante formulário específico que deverá ser fornecido pela mesma.

IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Seguradora:

I - Responsabilizar-se pelos pagamentos das indenizações oriundas do seguro contratado;

II -Enviar nota fiscal e demais documentos necessários para pagamento, para cada Câmpus, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da relação de segurados;

III -Indicar pessoa encarregada de manter todos os entendimentos necessários à execução do seguro a ser contratado;

IV - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para a contratação;

V - Providenciar o pagamento da indenização devida em função do contrato de seguro no prazo mínimo de 05(cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao(s) Beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis;

VI - Atender as solicitações da CONTRATANTE em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

O prazo de entrega das apólices de seguro, não poderá exceder 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

VII - A contratada deverá emitir, em 02 (duas) vias, certificado global, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo descritivo detalhado da cobertura oferecida, bem como orientações no caso de sinistro.

VIII - O descumprimento das obrigações por parte da contratada acarretará aplicação de penalidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início às 24h da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 3.33.90.39.69, Fonte de Recurso 0112.000000, Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0041.

PROCESSO 23411.003517.2014-28 – TERMO DE CONTRATO Nº 28/2014

Página 5 de 7



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo Administrativo nº 23411.003517/2014-28, a Dispensa de Licitação nº 53/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à contratada as sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa administrativa.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por ensejar inexecução total do objeto.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IFPR ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Quarto - Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - O período de atraso será contado em dias úteis.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato regula-se pela Lei nº 8566/1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



Parágrafo Único - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – que será anexado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, na cidade de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 16 de setembro 2014.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR	JAIR BELTRAMI MBM SEGURADORA S/A
	LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES MBM SEGURADORA S/A

TESTEMUNHAS

Gestor do Contrato

NOME:

CPF: 049.484.889-84

RG: 9.155.329-5

NOME:

CPF: 399.062.720-15

RG: 603333787-55725



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de: JAIR BELTRAMI (0453.01.1400006.52353) e LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES (0453.01.1400006.52354) que assina por MBM SEGURADORA S.A., indicadas com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 18 de setembro de 2014

Rec.Firma: R\$ 10,20 Hora: 10:40:27-30777 - (Luiz Paulo)Marco Beum(Carlos Mario)Luiz Carlos Beum.

